

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO VITÓRIA DO XINGU CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

TERMO DE REFERÊNCIA

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO

XINGU), inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada na Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, representado pelo Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA — Prefeito Municipal, resolve formalizar o presente termo fins, com o objeto descrito no item 1 e o detalhamento constante no item 2 deste termo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais condições fixadas neste termo, a licitação será realizada na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por ITEM.

1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para ministrar cursos de drone agrícola, com carga horária total de 40 horas, destinados à capacitação de servidores e produtores vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Vitória do Xingu – PA (SEMAPA), incluindo a disponibilização de drones, equipamentos necessários para as aulas práticas e materiais didáticos, bem como a contratação de instrutores

2-- DO FORNECIMENTO

2.1- O fornecimento dos itens, deverão ser conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência – TR, no edital e seus anexos, e ainda conforme as quantidades e a especificação da planilha de descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
1.	CURSO DE DRONE AGRÍCOLA PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA TOTAL DE 40 HORAS	0.12	_		
	Especificação : dividido nos módulos: MÓDULO 1: Introdutório, apresentação do curso e objetivo contexto da agricultura de precisão: tipo de drone e aplicação no campo.(4h) Módulo 2 Legislação e segurança (4h) Regras ANAC, normas de boas práticas, registro de drones - Módulo 3 Fundamentos técnicos (8h) Componentes do drone agrícola, software de voo, sensores, pulverização Módulo 4 Planejamento agrícola (8h) Mapeamento	UND	100	R\$ 3.324,25	R\$ 3.324,25





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO VITÓRIA DO XINGU CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

aéreo, geoprocessamento aplicações - Módulo 5 P (12h) Montagem, calibrad básica, treinamento de voo. - Módulo 6 Avaliação/Er Avaliação teórica/práti certificados	rática de campo ção, manutenção , missões práticas acerramento (4h)		

3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1 Para a ministração dos cursos de drone agrícola, a empresa contratada deverá garantir que os equipamentos e materiais didáticos fornecidos atendam aos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente e pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Vitória do Xingu (SEMAPA). Isso inclui a disponibilização de drones, softwares, dispositivos de coleta de dados e outros materiais necessários para o curso, assegurando que todos os itens utilizados durante as aulas práticas e teóricas estejam em conformidade com as normativas e padrões de segurança.
- 3.2 A empresa contratada deverá garantir que todos os materiais e equipamentos utilizados no curso, assim como o conteúdo programático, atendam às especificações detalhadas neste termo e no edital. Qualquer item ou material que não atenda às exigências será recusado e a empresa contratada deverá providenciar a substituição imediata, sendo que o pagamento correspondente será cancelado até que todas as condições sejam atendidas conforme o estipulado. Para o fornecimento dos itens, objeto deste certame, a empresa contratada deverá garantir que os materiais fornecidos atendam aos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente e pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Vitória do Xingu (SEMAPA).

4 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de uma empresa especializada para ministrar cursos de drone agrícola, com carga horária total de 40 horas, é essencial para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Vitória do Xingu (SEMAPA). A justificativa se baseia nos seguintes pontos:

- 1. Fortalecimento da Capacitação Técnica: A implementação de cursos especializados em uso de drones na agricultura é fundamental para promover a capacitação técnica dos servidores e produtores da SEMAPA, fortalecendo a atuação da Secretaria na implementação de tecnologias avançadas e práticas agrícolas sustentáveis.
- 2. Adoção de Tecnologia de Ponta: A utilização de drones no monitoramento de safras e na gestão agrícola tem se mostrado uma das soluções mais inovadoras para o setor. Este curso proporcionará a adaptação dos profissionais da





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO VITÓRIA DO XINGU CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

SEMAPA às novas tecnologias, melhorando a eficiência nas atividades de monitoramento e aplicação de insumos agrícolas.

- 3. Aprimoramento das Práticas de Agricultura de Precisão: A personalização do curso permitirá que os servidores da SEMAPA e os produtores adquiram habilidades específicas em agricultura de precisão, aumentando a produtividade e sustentabilidade nas atividades agrícolas, com a utilização de drones para mapeamento, pulverização e monitoramento de áreas agrícolas.
- 4. Integração e Motivação dos Servidores e Produtores: O fornecimento de treinamento especializado proporcionará aos servidores e produtores da SEMAPA uma sensação de pertencimento e valorização, promovendo maior integração e motivação, além de fortalecer a comunicação entre a Secretaria e os produtores rurais.
- 5. Eficiência Operacional e Redução de Custos: A contratação de uma empresa especializada para ministrar o curso de drones agrícolas permite maior controle sobre a qualidade do ensino, otimiza o processo de capacitação e evita custos adicionais com o desenvolvimento interno do treinamento. Além disso, a utilização de drones na agricultura contribui para a redução de custos operacionais no monitoramento e na aplicação de insumos.
- 6. Cumprimento de Normas e Padrões de Segurança: A empresa especializada garantirá que o curso de drones agrícolas esteja em conformidade com as normas de segurança e regulamentações vigentes (ANAC, DECEA, ANATEL), além de assegurar que todos os equipamentos utilizados durante as aulas práticas atendam aos requisitos técnicos e normativos.

Portanto, a contratação é justificada pela necessidade de garantir a **eficiência**, **qualidade e segurança** do curso, alinhando-se ao compromisso da SEMAPA com a **gestão pública responsável**, a inovação tecnológica no setor agrícola e o bem-estar dos servidores e produtores.

A realização da licitação para a contratação de **empresa especializada na ministração de cursos de drone agrícola** está em conformidade com a **Lei nº 14.133/21**, que regula as normas para licitações e contratos na Administração Pública. Este processo visa garantir a **transparência**, **economicidade e eficiência** no uso dos recursos públicos, respeitando os princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

- 4.3 Tudo em conformidade com as justificativas e demais documentos em apensos que originarem este processo licitatório.
- 4.4 A continuidade destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos à população em geral.





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO VITÓRIA DO XINGU CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

- 4.5 O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.
- 4.6 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro.

5 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:
- 5.1.1 O prazo para a realização do serviço ou fornecimento das peças solicitadas é, no MÁXIMO, de 01 (um) dia útil após a assinatura do contrato e o recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo GESTOR DO CONTRATO.
- 5.1.2 Os comprovantes de entrega das peças fornecidas e da execução dos serviços realizados deverão ser enviados eletronicamente ou disponibilizados para acesso, conforme orientação do GESTOR DO CONTRATO.
- 5.1.3 A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de entrega;
- 5.1.4 Só serão aceitos os serviços que atenderem às especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município.
- 5.1.5 Os serviços deverão atender às normas e regulamentações técnicas exigidas por lei e por este Edital, sendo que serviços não comprovados ou que não atendam às exigibilidades serão recusados e não aceitos para pagamento.
- 5.1.6 Será solicitado o envio eletrônico dos comprovantes de reservas, emissões ou alterações realizadas, de acordo com a necessidade e conveniência do setor de fiscalização do Município;
- 5.1.7 Servidores credenciados serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos serviços licitados.
- 5.1.8 O horário de entrega deverá obedecer às normas internas da administração.
- 5.2 O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Administração.





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO VITÓRIA DO XINGU CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

5.3 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:
- 6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 6.1.2 Disponibilizar os comprovantes e registros das reservas e emissões realizados, conforme solicitação e instruções da GESTORA DO CONTRATO.
- 6.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 6.1.4 A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 6.1.5 A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 6.1.6 A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.7 A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.8 A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributarias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.9 A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO VITÓRIA DO XINGU CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

- 6.1.10 A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços e contrato.
- 6.1.11 Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;
- 6.1.12 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.13 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com Decreto Municipal nº. 004, de 2 de janeiro de 2024, Art. 65, § 4º e suas alíneas, conforme o caso e Art. 125 da Lei federal nº. 14.133, de 1º de janeiro de 2021.
- 6.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.15 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.16 Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 6.1.17 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;
- 6.1.18 Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.1.19 As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - São obrigações da Contratante:





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO VITÓRIA DO XINGU CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

- 6.2.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta contratação de aquisição.
- 6.2.1.2 Rejeitar, a entrega do produto que estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 6.2.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.2.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.2.1.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.2.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.2.1.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 O órgão ou entidade poderá convocar.





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO VITÓRIA DO XINGU CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

- 7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.7 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO) Contratante, mediante nomeação dos servidores Sr. GABRIEL DAS NEVES SILVA e Sr. MADSON COSTA DA SILVA, através da PORTARIA Nº 0038/2025 SEMAD, de 08 de janeiro de 2025, designados para exercerem tais funções
- 7.7.1 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
 - I O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - II O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - III O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiálo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
 - IV O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - V Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
 - VI Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotas as providências necessárias;





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO VITÓRIA DO XINGU CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

- VII Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;
- VIII Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência
- IX Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;
- 7.8 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1 Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:
- 8.1.1 O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;
- 8.1.2 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.
- 8.1.3 O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
- 8.1.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 8.1.5 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO VITÓRIA DO XINGU CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

- 8.1.6 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;
- 8.1.7 Poderá o Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu), deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;
- 8.1.8 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:
 - 8.1.8.1 especificação correta do objeto, marca, e
 - 8.1.8.2 número da licitação e contrato.

9 - DO REAJUSTE

9.1 - Não há previsão de reajuste associado a esta contratação.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valor total do contrato.
2	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor total do contrato.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO VITÓRIA DO XINGU CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do contrato. A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos nos prazos máximos especificados na tabela "Prazos para os níveis de severidade", subitem 6.1.3 do Termo de Referência.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 3 (três) dias úteis. Após o limite de 3 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do valor total do Contrato.
7	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8	Permitir intencionalmente de funcionamento dos sistemas de mode adverso ao especificado, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	inexecução total ou parcial do contrato, o que



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO VITÓRIA DO XINGU

CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

9	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade do ambiente computacional da CONTRATADA.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do contrato.

- 10.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO VITÓRIA DO XINGU CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

10.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência:

- 1 quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 2 no caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos bens, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item "1" da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;
- 3 no caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 2 da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;
- II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5°, da Lei n° 14.133, de 2021);

IV - Multa:

- 1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 5 (cinco) dias de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;
 - a) O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar da alínea "ii" deste subitem do Contrato, podendo, a critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.
- 2 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO VITÓRIA DO XINGU CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

- a) Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da execução do serviço, poderá ocorrer a não-aceitação dos bens e serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.
- 3 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada 5 dias de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 4 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 5 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:
 - a) Descumprimento do prazo de início ou de finalização da execução dos serviços ou de entrega bens, previstos no item 5 do Termo de Referência;
 - b) Descumprimento dos prazos máximos de atendimento, previstos no subitem 8.5.14 do Termo de Referência, de 4 (quatro) ou mais chamados em um período de 12 (doze) meses.
- 6 Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 7 Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- 8 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021).
- 10.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021).
 - 10.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO VITÓRIA DO XINGU CNPI/MF: 34.887.935/0001-53

- 10.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8°, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021).
- 10.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1°, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO VITÓRIA DO XINGU CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

- 10.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 10.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 10.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

20 605 0003 2.015 Manutenção da Secretaria de Agricultura e pesca 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço por Item**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13 – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos arts. 65 e seguintes do Decreto Municipal nº 004, de 2 de janeiro de 2024.





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO VITÓRIA DO XINGU CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

13.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando em e encerrando em, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - 14.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 14.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 14.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 14.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15 - DA HABILITAÇÃO

- 15.1 Documentos de qualificação técnica (quando for o caso);
- 15.2 Demais exigências ficará a cargo do setor competente na elaboração do edital.

16 – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 55 do Decreto Municipal nº 004, de 2 de janeiro de 2024.

<u>17 – DOS CASOS OMISSAS</u>

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO VITÓRIA DO XINGU CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

<u> 18 – DO FORO</u>

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Vitória do Xingu/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do objeto que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

Vitória do Xingu/PA, 15 de outubro de 2025.

WILLIAN ALVES RIBEIRO:02189574 RIBEIRO:02189574242

242

Assinado de forma digital por WILLIAN ALVES

Dados: 2025.10.15 12:01:51

-03'00'

WILLIAN ALVES RIBEIRO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E **ABASTECIMENTO**

Decreto Municipal Nº DECRETO Nº 008/2025 - PMVX

